



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

MENSAGEM Nº 175, de 02 de dezembro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que institui a diária para fins de Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário, a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados, na forma que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna e egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui a diária para fins de Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário, a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados - Aquaviários.

A diária tem como objetivo o reconhecimento pecuniário pelo cumprimento da mobilidade aquaviária, bem como pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Balsa de Alfenas aos níveis da carreira de Aquaviários.

A intenção é liberar a diária aos profissionais aquaviários haja vista que os mesmos necessitam para as despesas de transporte e alimentação uma vez que desempenham suas atividades em horários extraordinários conforme dito acima. Entendemos que a partir de autorização, além de agilizar as demandas dos aquaviários trará uma economia considerável à Administração Pública Municipal que irá se abster de manter veículo e motorista à disposição desses servidores.

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, para que proceda-se as obras com máxima brevidade, que seja esta proposição recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 4662 / 2021
Data: 03/12/2021 09:33

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares distintos protestos de elevada consideração e apreço.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

PROJETO DE LEI N. , de 02 de Dezembro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que institui a diária para fins de Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário, a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados, na forma que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a diária para fins Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário, a ser concedida aos ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados, projeção da estrutura organizacional-administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), referente ao valor de 03 (três) Unidade Fiscal Padrão de Alfenas (UFPA), atualizada monetariamente pelo Decreto Municipal nº 2.473, de 06 de janeiro de 2020, e alterações posteriores.

§ 1º A diária para fins de Regime Especial de Trabalho em Transporte Aquaviário tem como finalidade o reconhecimento pecuniário pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Balsa sendo os ocupantes do cargo efetivo de carreira de Agentes Operacionais Especializados – Aquaviários, e garantirá as despesas relativas ao transporte e alimentação.

§ 2º A diária instituída por esta lei deverá ser liberada juntamente com os salários dos servidores supramencionados para a viabilização do fim a que se destina.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações vigentes na lei orçamentária anual corrente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal